



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.862, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – **IBAMA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débito do Município de Linhares com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, gerido pelo Instituto, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º O montante devido a ser parcelado é de R\$ 606.831,64 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais, sessenta e quatro centavos), observadas as regras de parcelamento de débitos vigentes junto ao Governo Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes para atendê-la.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do vigente orçamento para atendimento desta lei, caso necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos